

Perguntas Frequentes relativas ao Trânsito de Produtos Perigosos

Siglas utilizadas:

CIPP: Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos preenchido e emitido pelos **OIA-PP**;

CIV: Certificado de Inspeção Veicular preenchido e emitido pelos **OIVA**. Documento obrigatório para obtenção do **CIPP**;

DOC: Diário Oficial da Cidade de São Paulo

DSV-PP: Assessoria Relativa ao Trânsito de Produtos Perigosos do Departamento de Operação do Sistema Viário-DSV

LETPP: Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos;

OIA-PP-Organismo de Inspeção Acreditado-Produtos Perigosos: Entidade acreditada pelo Inmetro para realizar a inspeção em equipamentos rodoviários que transportam produtos perigosos, conforme regulamentações pertinentes do Inmetro, Ministério dos Transportes, ANP, ANTT, Contran, Denatran, Conama e IBAMA, sendo responsável pelo preenchimento e emissão do **CIPP**.

OIVA-Organismo de Inspeção Veicular Acreditado: Entidade acreditada pelo Inmetro para realizar a inspeção de veículo, conforme as regulamentações pertinentes do Inmetro, Ministério dos Transportes, ANP, ANTT, Contran, Denatran, Conama e IBAMA, sendo responsável pelo preenchimento e emissão do **CIV**.

RLETPP: Requerimento de Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos;

RLETPP-e: Requerimento Específico de Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos;

RTPP: Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

RTQ: Regulamento Técnico da Qualidade

1-O que é produto perigoso?

É todo o produto relacionado na **Resolução nº 420/2004** da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, e que represente risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente.

2-A LETPP já está valendo? Desde quando?

Sim, a licença está valendo desde março de 1998 com a edição do Decreto 36.957/1997(revogado pelo Decreto 50.446/2009) que regulamenta a Lei 11.368/1993.

3-Como posso obter a LETPP?

Siga os passos definidos no **Passo a Passo para Obter a LETPP**

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/passo_a_passo-letpp_1306358711.pdf)

4-A LETPP é exigida para cada veículo da frota ou é pelo CNPJ?

Para cada veículo da frota, conforme o artigo 9.º, do Decreto 50.446/2009. Deve ser observado que a licença é para o veículo que possui o equipamento/carroçaria que efetivamente transporta o(s) produto(s) perigoso(s).

5-Qual é o preço cobrado para a emissão das LETPPs?

É aquele definido pelo **57.548, de 19/12/2016, publicado em 20/12/2016, página 11.**, especificamente quanto aos itens **15.1, 20 e 29.1.14.1 do Anexo 01/01.** Vide **Roteiro para Obtenção da LETPP**

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/autorizacoes_especiais/transporte_de_produtos_perigosos/index.php?p=28531).

6-Qual é a validade da LETPP?

A LETPP é válida por 1(um) ano, conforme o artigo 10, do Decreto 50.466/2009.

7-Qual o endereço para protocolar o Requerimento para a Licença de Trânsito de Produtos Perigosos?

Rua Sumidouro, 740-Pinheiros-térreo.

8-O que é um conjunto transportador?

É o conjunto, por exemplo, do tipo cavalo mecânico+carreta.

9-Para um conjunto transportador tipo cavalo mecânico+carreta a LETPP é para a carreta ou para o cavalo mecânico?

É para a carreta(semi-reboque). A licença é sempre para o veículo que transporta o produto perigoso(reboque, semi-reboque ou veículo), sendo transportado a granel ou fracionado.

10-Para um caminhão tanque tipo toco ou trucado a placa presente na LETPP é emitida de que forma?

Para os caminhões do tipo toco ou trucado a placa presente na LETPP é a do caminhão.

11-A LETPP é emitida para cada contêiner tanque(isotanque) utilizado pela empresa?

Não. A LETPP será emitida para o veículo transportador(prancha porta-container). Para tanto, são exigidos para análise o CIV e o CRLV válidos desse veículo transportador.

12- O contêiner tanque(isotanque) possui CIPP?

Não. Porém a Resolução 2657, de 15/04/2008, que altera a Resolução 420/2004, estabelece no item 5.4.2.1, alínea "b", Nota 1 o que segue:

"Será admitido documento estrangeiro de capacitação de veículos e equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos a granel utilizados em expedições com origem e, ou destino internacionais, desde que acompanhado de tradução para o idioma português e dentro do prazo de validade."

É importante lembrar que a **Portaria Inmetro nº 329, de 26/06/2012** aprova os Requisitos da Avaliação da Conformidade para o Serviço de Inspeção de Container-Tanque destinado ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

13-A LETPP é emitida para cada contêiner tanque(isotanque) da empresa transportadora?

Não. Para este caso específico de equipamento será exigido somente o CIV do veículo transportador (por exemplo a prancha porta-container) e será emitida a LETPP com a placa correspondente. Vale lembrar que a Fiscalização exigirá o documento comentado no item **12.**

14-Para a emissão da LETPP o certificado exigido para transporte a granel é o CIV, o CIPP ou ambos?

Ambos são exigidos. Vide exceção comentada no item 13 e no item .

15-Quando é exigido o CIV?

O CIV é exigido pela fiscalização regular realizada pela CET e pela PM nas vias da cidade de São Paulo, conforme convênio estabelecido entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Cidade de São Paulo e para todos os veículos que transportam produtos perigosos, e na obtenção das LETPPs(vide item 13), exceto para CAMINHÕES TRATOR.

16-Os veículos de uma empresa localizada fora do Município de São Paulo, mas que realizam o transporte de produtos perigosos para a destinação final em outros municípios do estado, que somente passam pela cidade de São Paulo é necessário requerer a LETPP?

Sim, conforme o artigo 5.º, do Decreto 50.446/2009, para transitar pelas vias públicas do município de São Paulo deverá ter o plano de atendimento a emergência(PAE) aprovado pela SVMA-Secretaria do Verde e Meio Ambiente, e com veículos detentores da LETPP expedida pelo DSV.

17-Somente o proprietário da empresa transportadora poderá assinar o RLETPP?

Conforme o inciso I, do artigo 9.º, do Decreto 50.446/2009 o requerimento deverá ser assinado pelo representante legal ou procurador devidamente constituído(assinalado no item 1.4da **RLETPP**) ou autorizada uma pessoa física ou jurídica, conforme o item 1.5 da **RLETPP**, que será responsável pelo acompanhamento de todo o processo, o desentranhamento de documentos e pela obtenção da LETPP

18-É necessária a obtenção da LETPP para resíduos perigosos (Resíduos Classe I)?

Sim. **Conforme a Resolução ANTT nº 420/2004, os resíduos devem ser transportados de acordo com as exigências aplicáveis à classe apropriada, considerando-se seus riscos e os critérios do Regulamento.**

19-Como posso obter a 2ª via do extrato de multas de Produtos Perigosos?

Ainda não é possível obter a segunda via através do portal da Prefeitura de São Paulo. Assim, basta enviar um e-mail para produtosperigosos@prefeitura.sp.gov.br solicitando a segunda via para a(s) placa(s) do(s) veículo(s) autuado(s).

20-Como posso saber quais são as transportadoras detentoras de LETPPs válidas emitidas pelo DSV?

Através de requisição fundamentada encaminhada ao Diretor do DSV.

21-Como posso renovar a(s) LETPP(s)?

De acordo com o artigo 10, do Decreto 50.446, a LETPP poderá ser renovada utilizando-se do **Requerimento de Licença Especial para Trânsito de Produtos Perigosos-RLETPP**, acompanhado do comprovante de acordo firmado com empresa habilitada para o atendimento a emergências relacionadas ao transporte de produtos perigosos, se o transportador não possuir serviço próprio(**§1º, do artigo 10**), e os demais documentos exigidos nos **incisos I, III, IV e V, do artigo 9.º**, do referido decreto.

22-Como posso incluir novos veículos para a obtenção da LETPP?

A Transportadora poderá a qualquer tempo solicitar ao DSV a inclusão de novos veículos ou a substituição daqueles já credenciados, utilizando-se do **Requerimento Específico para Trânsito de Produtos Perigosos-RLETPP-e**, devendo apresentar os documentos exigidos nos **incisos I, III, IV e V, do artigo 9.º, Decreto 50.446/2009.**

23-Como posso excluir veículos que tenham LETPP?

A Transportadora poderá a qualquer tempo solicitar ao DSV a exclusão de veículos utilizando-se do **Requerimento Específico para Trânsito de Produtos Perigosos-RELETPP-e**, acompanhado da **licença original**, para as providências de cancelamento, eximindo-se, assim, das responsabilidades em caso de acionamento do plano de emergência, conforme o **§ 3.º, do artigo 10, do Decreto 50.446/2009**.

24-Como posso acompanhar o trâmite do meu processo de homologação do PAE e da obtenção da LETPP?

Para o acompanhamento desejado, acesse o link **Acompanhamento de Publicações e andamento de Processos** da **página de produtos perigosos do DSV**.

25-Como posso acompanhar a edição no Diário Oficial da Cidade as Autorizações e os "Comunique-se" publicados?

Link do Diário Oficial da Cidade(DOC): <http://diariooficial.imprensaoficial.com.br>

Caminho para as Autorizações: **DOC/Secretarias/Transportes**

Caminho para os "Comunique-se": **DOC/Editais/Transportes**

26-Como posso alterar o nome da empresa credenciada?

A solicitação deverá ser encaminhada, através de requerimento, diretamente à **SVMA**.

27-Quais são os veículos definidos que podem transportar produtos perigosos?

São os veículos da **espécie CARGA** ou **MISTO**, conforme definido pelo artigo 8º da Resolução ANTT nº 3665/2011.

28-Necessito atravessar alguma via do minianel viário. Serei penalizado por isso?

Não, somente se houver **circulação** pelo minianel viário no período restritivo(das 5h00 às 10h00 e das 16h00 às 21h00).

29-Qual é o enquadramento utilizado na autuação de infrações em desrespeito às restrições da Portaria Portaria nº 100/2016-DSV.GAB, de 25 de abril de 2016?

Código	Descrição do Enquadramento
---------------	-----------------------------------

954-71	Circular Sem Permissão em Vias Públicas Transportando Produtos Perigosos. Embasamento legal: artigo 53, II, "k", da Resolução ANTT nº 3655/2011.
--------	--

30-Qual o valor da multa aplicada para o enquadramento 954-71?

Atualmente é de R\$700,00(setecentos reais), conforme valor definido pelo artigo 52, II, da Resolução ANTT nº 3655/2011.

31-O gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel-sistema "BOBTAIL" está isento da restrição para trânsito no centro expandido(Portaria nº 100/2016-DSV.GAB) ?

Não. Tal sistema **não** é considerado produto perigoso de consumo local, pois o item III, do artigo 3º, da lei municipal 11.368, de 17 de maio de 1993 especifica tão somente "gás engarrafado para uso doméstico".

32-O transportador deverá obter a LETPP no caso do trânsito com produtos perigosos transportados até a Quantidade Limitada?

Sim, fundamentado no artigo 5º do Decreto nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009, abaixo transcrito:

"Art. 5º. O transporte de produtos perigosos nas vias públicas do Município de São Paulo somente poderá ser realizado por transportador devidamente inscrito no Cadastro dos Transportadores de Produtos Perigosos - CTPP e com veículos detentores da Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos - LETPP, expedida pelo DSV."(grifo nosso)

Entretanto, deve-se verificar as isenções presentes nos itens 3.4.2.6 e 3.4.3.1 da Resolução ANTT nº 420/2004.

33-O transportador de produtos perigosos até a Quantidade Limitada está isento das restrições estabelecidas pela Portaria nº 100/2016-DSV.GAB?

Sim, no que se refere às **limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga**, fundamentado nos itens 3.4.2.6, "e" e 3.4.3.1, "c", da Resolução ANTT nº 420/2004, os quais **ISENTAM** o transporte de produtos perigosos FRACIONADOS EM QUANTIDADES LIMITADAS POR EMBALAGENS INTERNAS **OU** POR UNIDADE DE TRANSPORTE.

Relativamente à LETPP **NÃO** há isenção prevista pela Decreto nº 50.446/2009.

34-Quais as restrições valem para trânsito de produtos perigosos: a Portaria 031/16-SMT.GAB ou a Portaria nº 100/2016-DSV.GAB?

Ambas, mas o que sempre deve ser considerado é o horário mais restritivo. Assim, fica PERMITIDO, para CAMINHÕES, o trânsito de produtos perigosos das 10h às 16h e das 21h às 5h; PARA OS DEMAIS VEÍCULOS, das 10h às 16h e das 21h às 5h. Vide item 37.

35-O Decreto 53.149, de 17 de maio de 2012, que libera o VUC na ZMRC, também é válido para o trânsito de Produtos Perigosos?

Tal liberação ocorre **SOMENTE** para o **VUC** que esteja transportando os produtos perigosos excetuados pelo parágrafo único, incisos I, II ou III, da Portaria 053/2012, de 16 de junho de 2012.

36-A qual enquadramento estará sujeito o infrator dos horários de restrição impostos pela Portaria 031/16-SMT.GAB e pela Portaria nº 100/2016-DSV.GAB?

O infrator poderá estar sujeito aos dois enquadramentos quando da lavratura das autuações:

Código	Descrição do Enquadramento
954-71	Circular Sem Permissão em Vias Públicas Transportando Produtos Perigosos. Embasamento legal: artigo 53, II, "k", da Resolução ANTT nº 3655/2011.
574-63	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – caminhão Embasamento legal: artigo 187, inciso I, do CTB.

37-Quais são as novas restrições à circulação de Produtos Perigosos Perigosos?

Trata-se da **Portaria nº 100/2016-DSV.GAB**, que revoga as Portarias nº 20/2013-DSV.GAB e 21/2013-DSV.GAB de 08/03/2013. Seguem-se os principais elementos referentes às novas restrições:

- **HORÁRIO DE RESTRIÇÃO:**

-Para **caminhões**: das 5h00 às 10h00 e das 16h00 às **22h00(horário mais restritivo determinado pela Portaria 25/2012-SMT.GAB)**;

-Para **outros veículos**: das 5h00 às 10h00 e das 16h00 às **21h00**

- **ÁREA DE RESTRIÇÃO**: no mini-anel viário e no centro expandido(mesma área do Rodízio Municipal);

- **ISENÇÕES**: Anexos II e III da **Portaria nº 100/2016-DSV.GAB**, abaixo transcritos:

38-Quais são os Números ONU excepcionados pela Portaria nº 100/2016-DSV.GAB?

ANEXO II DA PORTARIA Nº 100/2016- DSV.GAB

GRUPO DE CONSUMO LOCAL

Nº ONU	PRODUTO
1170	ETANOL (ALCOOL ETÍLICO) ou SOLUÇÃO DE ETANOL (SOLUÇÃO DE ALCOOL ETÍLICO)
1202	GASÓLEO ou ÓLEO DIESEL, ou ÓLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE
1203	COMBUSTIVEL AUTO MOTOR, OU GASOLINA
1971	METANO, COMPRIMIDO, ou GÁS NATURAL COMPRIMIDO, com elevado teor de metano.
1075	GÁS(ES) DE PETRÓLEO, LIQUEFEITO(S) ou GAS(ES) LIQUEFEITO(S) DE PETRÓLEO ou GLP
1002	AR COMPRIMIDO
1003	AR, LÍQUIDO REFRIGERADO
1006	ARGÔNIO, COMPRIMIDO
1046	HÉLIO, COMPRIMIDO
1066	NITROGÊNIO, COMPRIMIDO
1070	ÓXIDO NITROSO
1072	OXIGÊNIO, COMPRIMIDO
1073	OXIGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1951	ARGÔNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1963	HÉLIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1966	HIDROGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
1977	NITROGÊNIO, LÍQUIDO REFRIGERADO
2187	DIÓXIDO DE CARBONO, LÍQUIDO REFRIGERADO
2201	ÓXIDO NITROSO, LÍQUIDO REFRIGERADO
3082	3082 SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA N.E (BIODIESEL, conforme estabelecido pela ABNT NBR 15512).

ANEXO III DA PORTARIA Nº 100/2016- DSV.GAB

GRUPO OUTROS

Nº ONU	PRODUTO
1660	ÓXIDO NÍTRICO, COMPRIMIDO
3291	RESÍDUOS CLÍNICOS INESPECÍFICOS, N.E., ou RESÍDUOS (BIO)MÉDICOS, N.E., ou RESÍDUOS MÉDICOS REGULAMENTADOS, N.E.
3373	ESPÉCIMES PARA DIAGNÓSTICOS *
2908	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME EXCEPTIVO EMBALAGEM VAZIA
2910	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME EXCEPTIVO QUANTIDADE LIMITADA DE MATERIAL
2911	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME EXCEPTIVO INSTRUMENTOS ou ARTIGOS
2915	MATERIAL RADIOATIVO, EM VOLUME TIPO A, não sob forma especial, não-físsil ou físsil exceptivo
2916	MATERIAL RADIOATIVO, EM VOLUME TIPO B(U), não-físsil ou físsil exceptivo
3332	MATERIAL RADIOATIVO, VOLUME TIPO A, TRANSPORTADO SOB FORMA ESPECIAL, não-físsil ou físsil exceptivo
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LIQUIDA N.E.(ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO)

39-Após a edição da Lei Complementar nº 140/2011, de 8 de dezembro de 2011 e da Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 9 de maio de 2012 a LETPP continuará a ser exigida na cidade de São Paulo?

Sim, com amparo legal na legislação abaixo elencada:

39.1-Artigo 5º, da Instrução Normativa IBAMA Nº 5 de 9 de maio de 2012

"Art. 5º. No momento do transporte interestadual, a empresa transportadora, seja ela Matriz ou Filial, constante no documento fiscal, deverá dispor para cada veículo, ou composição veicular, de cópia da Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos.

Parágrafo único. A observância do disposto nesta Instrução Normativa não desobriga os que realizam a atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos a atenderem as demais normas vigentes, em especial as publicadas pelas Agências Nacionais de Transporte Terrestre - ANTT e de Transporte Aquaviário - ANTAQ, e da Marinha do Brasil. (grifo nosso)

39.2- Lei municipal nº 11.368, de 17 de maio de 1993, especialmente os artigos artigo 4º e 6º;

39.3- Decreto nº 42.833, de 6 de fevereiro de 2003, que regulamenta o procedimento de fiscalização ambiental no Município de São Paulo; e

39.4- Decreto nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009, especialmente os artigos 1º, 4º, 5º, 6º e 9º.

40. Como são enquadradas as multas de produtos perigosos, qual é o valor cobrado e o correspondente embasamento legal?

40.1-As infrações, classificadas de acordo com a sua gravidade, tem os seus valores fixados pelo artigo 52, incisos I, II e III da Resolução ANTT nº 3665, de 4 de maio de 2011.

GRUPO	Valor(R\$)
GRUPO I	1.000,00
GRUPO II	700,00
GRUPO III	400,00

40.2-As infrações decorrentes de postura municipal, conforme os artigos 22, inciso II e 23, inciso I, do Decreto nº 50.446, de 20 de fevereiro de 2009.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ENQUADRAMENTO	QTD UFM	R\$
99661	NÃO PORTAR LICENÇA	50	7.600,00
99663	EMBARCAR PROD PERIGOSO EM VEIC QUE NÃO PORTE LICENÇA	50	7.600,00

41. Posso transitar com produtos perigosos aos sábados e domingos pela cidade de São Paulo?

Sim, conforme o **caput** do artigo 1º, da Portaria DSV.GAB nº 100/2016, de 25/04/2016, respeitando as demais Restrições para Caminhões (ZMRC, VER, ZERC, etc).

42. A Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos deverá ser sempre a original? Posso plastificar a LETPP?

42.1-O condutor do veículo transportador de produtos perigosos deverá sempre portar a LETPP **ORIGINAL**(artigo 19, III, do Decreto 50.446, de 20/02/2009) **não** sendo aceitas **cópias autenticadas**;

42.2- A LETPP **não** deverá ser **plastificada, como qualquer outro documento oficial(RG, CNH, etc)**.

ATENÇÃO: No caso de perda, extravio ou deterioração da LETPP original, solicite através da **RLETPP-e** uma segunda via que será imediatamente providenciada pelo **DSV-PP no ato de apresentação do requerimento**.

43. Veículos locados podem receber a LETPP?

Sim. Não há qualquer restrição legal, tal qual àqueles pertencentes aos transportadores **autônomos(agregados)**.

44. É exigido o CIPP para CONTENTORES para a obtenção da LETPP?

Não, somente o **CIV** do veículo transportador.

45. Como posso obter a segunda via da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos?

Basta preencher o campo 7 do **RLETPP-e**, que está disponível na página de Produtos Perigosos. A segunda via é emitida e entregue ao portador **no ato da solicitação**.

46. Como posso obter a segunda via do Auto de Infração Para Imposição de Penalidade Produtos Perigosos-AIIPP?

Basta dirigir-se pessoalmente aos Postos do DSV/CET nos seguintes endereços:

- **Prédio do DETRAN-SP**, de 2ª às 6.ª feiras das 8 às 17h, sito na Avenida do Estado, 900-Armênia;
- **Auto Shopping Aricanduva**, de 2ª às 6.ª feiras das 7 às 19h, sito na Avenida Aricanduva, 5555; e
- **Shopping Interlar**, de 2ª às 6.ª feiras, das 7 às 19h, sito na Avenida Interlagos, 2225.

47. Como posso contatar a Assessoria Relativa ao Transporte de Perigosos-DSV.PP?

- Telefones: 3030-2071, 3030-2263 e 3030-2264; e
- E-mail: produtosperigosos@prefeitura.sp.gov.br.